



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – Responsável (is) pela elaboração do ETP:

Realizado por (Nome/Razão Social): Jonhnias Silva Almeida

Matrícula: 9077 CPF: 078.328.785-25 (x) Servidor Público Municipal () Empresa terceirizada

Realizado por (Nome/Razão Social): Fabiana Moraes da Cruz Santos

Matrícula: 6643 CPF: 021.649.625-08 (x) Servidor Público Municipal () Empresa terceirizada

2 – Descrição da necessidade (art. 18, §1º, inciso I)

O presente estudo tem por finalidade analisar e propor uma solução definitiva para os recorrentes problemas de acesso enfrentados pela comunidade local, especialmente durante os períodos chuvosos, quando as condições da via se agravam significativamente. A atual travessia existente no trecho, executada de forma precária e sem critérios técnicos adequados, compromete a mobilidade da população, dificulta o escoamento da produção agrícola e prejudica o deslocamento diário dos moradores.

Durante o período de chuvas, o curso d'água que corta a comunidade aumenta seu volume, provocando alagamentos e interrupções temporárias do tráfego. Esse cenário gera riscos à segurança dos usuários, danos materiais e impossibilita, em diversos momentos, a circulação de veículos e pedestres. A situação se agrava pelo fato de o local possuir uma nascente que atravessa a via, o que exige a implantação de uma estrutura hidráulica estável, segura e com capacidade de vazão compatível com o escoamento necessário.

Embora a região apresente baixo fluxo diário de veículos, a travessia desempenha papel estratégico como ligação entre comunidades rurais, permitindo a circulação de moradores e o transporte de pequenas produções agrícolas. Além disso, representa um ponto de integração territorial, conectando o Mucugê às localidades de Pedra do Salgado, Itapeçerica e, de forma indireta, ao litoral do município. Outro aspecto relevante é que a implantação do novo bueiro facilitará o acesso de veículos de emergência, como ambulâncias e viaturas policiais, garantindo maior rapidez e segurança nos atendimentos. Hoje, em razão das más condições da travessia existente, esses veículos enfrentam dificuldades ou ficam impossibilitados de realizar a passagem durante períodos críticos, colocando em risco o bem-estar da população.

A estrutura atual, composta principalmente por elementos de madeira e solo natural, não possui fundações adequadas nem dispositivos de drenagem eficientes. Com o passar do tempo, a ação das intempéries (chuvas, umidade constante da nascente e exposição climática) ocasionou deterioração, perda de resistência e instabilidade estrutural. Além disso, suas dimensões reduzidas não atendem às necessidades de vazão do curso d'água, contribuindo para o extravasamento e erosões.

Diante desse cenário, a implantação de um Bueiro Triplo Celular de Concreto (BTCC), com dimensões de 3,00 m x 3,00 m, apresenta-se como solução tecnicamente adequada





e definitivamente capaz de garantir a segurança da via, restaurar a mobilidade da comunidade e assegurar a trafegabilidade contínua mesmo em períodos de elevada pluviosidade.

Assim, o investimento municipal mostra-se tecnicamente viável, socialmente necessário e economicamente justificado, promovendo benefícios permanentes à população e contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura viária do Município de Mata de São João.

2.1 – Por que o município deverá realizar esse gasto?

Apesar de se tratar de uma localidade de menor densidade populacional, o trecho possui relevante função de interligação de demais comunidades, bem como Pedra do Salgado, Itapeçerica e até mesmo São José do Avena localizada no distrito de Itanagra sendo, portanto, o Mucugê eixo importante de mobilidade rural e de acesso estratégico para moradores da região, o que irá impactar diretamente na:

- Melhoria significativa na mobilidade rural e escolar;
- Aumento da segurança dos usuários;
- Facilidade de acesso a serviços públicos essenciais (saúde, educação e segurança);
- Redução dos riscos de acidentes e interrupções de tráfego;

Nos termos do art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a necessidade da contratação está devidamente caracterizada, uma vez que o objeto visa atender a uma demanda de interesse público, devidamente justificada, demonstrando que a execução direta pela Administração é inviável diante da necessidade de conhecimentos técnicos.

2.2 – Qual o público alvo será beneficiado?

Moradores locais do Mucugê, comunidades vizinhas, alunos, transporte, produtores locais e os serviços de saúde, segurança e logística municipal.

2.3 – É uma contratação específica para o setor ou poderá envolver outros órgãos e setores? Quais?

É uma contratação específica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEOSP.

2.4 – Essa contratação é para suprir uma demanda existente ou é uma oportunidade/ inovação?

Considerando os pontos citados no item 2.1, tal demanda pode ser considerada existente, visto que já havia sido constatada tal necessidade por parte da administração.

2.5 – É uma contratação urgente ou necessária? (Se urgente será entendida como ação corretiva, não prevista com o prazo prévio de 06 meses da necessidade ou por elemento surpresa. Necessária será entendida com planejamento de 06 meses prévios. Inovadora não irá mensurar prazo médio).

Visto que tal necessidade já havia sido prevista e não se trata de uma ação corretiva ou emergência, tal demanda pode ser classificada como contratação necessária.





2.6 – Em que implicará a falta dessa contratação?

A travessia continuará apresentando riscos à segurança dos usuários, especialmente durante o período chuvoso, quando o aumento do volume de água impossibilita a passagem de veículos e pedestres.

Com a ausência da referida obra podem decorrer os seguintes problemas;

- Isolamento temporário das comunidades
- Dificuldade de acesso aos serviços públicos essenciais bem como viaturas, ambulâncias e manutenção.
- Degradação do ponto de travessia atual.

2.7 – Essa contratação é para aplicação imediata? É uma contratação de um produto perecível?

Sim, uma vez que dada a situação atual de risco e vulnerabilidade da comunidade e da via de acesso.
Não.

2.8 – Essa contratação depende de outros fatores externos? Quais?

Não.

2.9 – Não há outra solução para suprir a necessidade?

- Travessia com materiais mais simples.

Embora haja alternativa existente, a mesma não oferece a segurança ou durabilidade que um Bueiro Triplo Celular de Concreto proporciona, especialmente em áreas de uso de tráfego de veículos pesados e interligação entre comunidades.

Conforme descrição da necessidade no item 2 deste documento, serão estudadas através de levantamento de mercado as principais opções para solucionar tal demanda, a fim de selecionar a melhor para suprir tal necessidade.

2.10 – Já avaliou a possibilidade de alugar em vez de adquirir ou vice-versa?

Por se tratar de um serviço de construção de equipamentos fixos para atender as necessidades da administração a longo prazo, não se faz viável à locação de tais equipamentos.

3 – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (art. 18, §1º, inciso II):

O Município de Mata de São João-BA já elaborou o Plano de Contratação Anual (PCA), conforme previsto na Lei 14.133/2021, e conforme recomendação nº 002/2022 CGM, a presente contratação





foi inserida no Plano de Contratações Anual publicado em 2025. A qual está disponível no Diário Oficial do Município contratação nº304.

4 – Requisitos da Contratação (art. 18, §1º, inciso III): (CASO NÃO PREENCHA, DEVERÁ JUSTIFICAR. LEIA OBSERVAÇÃO IMPORTANTE ABAIXO).

Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do fornecimento do objeto deste processo e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado;

A contratação da construção dar-se-á por meio de licitação, do tipo menor preço global, de modo que o desconto máximo admitido por Lei seja aplicado em todos os itens da planilha orçamentária. Além disso, a Licitante deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determinará o projeto básico e edital de contratação;

A empresa a ser contratada deverá possuir expertise em obras afins ao objeto pleiteado comprovando através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do fornecimento do objeto deste processo e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado;

Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto;

Para o fornecimento dos materiais, a contratada deverá observar no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental;

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

A empresa deverá enviar juntamente com a proposta de preços, os percentuais que correspondem a material e mão de obra, a fim de agilizar o processo de empenho de valores em caso de contratação da mesma;

É imprescindível a disponibilidade de recurso orçamentário dedicado para concretude da Contratação.

Do consórcio;

Considerando o quanto discorrido sobre o Art. 15. (Lei 14.133), salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório.

Não será permitida a participação de empresas consorciadas, cabe destacar que não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves





repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. Trata sobre o tema, o renomado autor Marçal Justen Filho se posiciona: “Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...). Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.”

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

4.1 – Quais órgãos também necessitarão dessa contratação?

SEOSP– Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

4.2 – Requisitos básicos:

Comprovar através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do fornecimento do objeto deste processo e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

4.3- Requisitos Legais:

A contratada deve estar em conformidade com todas as legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis execução de obras públicas. Deverão estar quitadas todas as obras fiscais e trabalhistas.





Será exigido que a empresa apresente todas as certidões negativas de débitos pertinentes e esteja regularizada junto ao CREA, além de atender integralmente às disposições da Lei 14.133/2021.

4.4- Requisitos de Sustentabilidade:

Os projetos deverão observar as normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050) e buscar melhoria do conforto térmico e acústico dos ambientes, reduzindo a necessidade de sistemas artificiais de climatização bem como ser indicadas diretrizes técnicas para gestão e destinação adequada dos resíduos gerados nas futuras etapas de obra, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.5- Requisitos Econômicos:

Os preços devem ser apurados mediante pesquisa de mercado atualizada, conforme o art. 23 da Lei 14.133/2021, considerando contratações similares, bancos de preços públicos e tabelas oficiais (SINAPI, ORSE, SICRO, etc.).

4.6- Requisitos de segurança

Uso e fiscalização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Seguir as normas da NBR 7187 a qual trata de pontes de concreto armado, bueiro celular e protendido e demais Normas de execução.

5 – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 18, §1º, inciso IV) (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):

Localização: Acesso a localidade de Pedra do Salgado e Mucugê, CÓDIGO DE LOCALIZAÇÃO (12°24'06.0"S 38°07'18.0"W).

Dimensões: Comprimento 9,0m por 5,0m de largura com grade de segurança e meio fio de ligação entre as vias.

Item de relevância operacional e orçamentária: ADUELA/ GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO QUADRANGULAR INTERNA DE 3,00 X 3,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 20 CM, TB45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2023.

Vale salientar que foi realizado estudo de mercado e referências na tabela oficial de custos, SINAPI (Sistema de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), ORSE e SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras).





Os quantitativos dos serviços correlacionado ao Objeto a ser pleiteado serão obtidos através dos Projetos, itens anexos, os quais consideraram as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Ressalto que nos autos estará a Memória de Cálculo utilizada para chegar aos quantitativos para a execução do referido objeto.

6 – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, inciso V) (CASO NÃO PREENCHA, DEVERÁ JUSTIFICAR. LEIA OBSERVAÇÃO IMPORTANTE ABAIXO):

Após levantamento de mercado através de contratos anteriores, de acordo com a atual necessidade foi levantado as seguintes soluções:

Solução 1: Aquisição de matérias e disponibilização de mão de obra própria para atendimento da demanda;

Solução 2: Contratação de empresa para realizar a construção de ponte de madeira tratada na localidade do Mucugê.

Solução 3: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de arte corrente (oac), tipo bueiro triplo celular de concreto (btcc), com dimensões de 3,00 m x 3,00 m, localizada na comunidade de Mucugê, zona rural do município de Mata de São João – BA.

A **Solução 3**, que consiste na Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de arte corrente (oac), tipo bueiro triplo celular de concreto (btcc), com dimensões de 3,00 m x 3,00 m, localizada na comunidade de Mucugê, zona rural do município de Mata de São João – BA, demonstra ser a abordagem mais eficaz.

Esta solução é fundamentada na utilização de materiais de alta performance, que garantem excelente durabilidade e minimizam a necessidade de manutenção. Sua concepção estrutural assegura a capacidade de suporte a tráfego de veículos pesados e projeta uma vasta vida útil para a obra. A especialização da empresa contratada é crucial para garantir um resultado final de alta qualidade, segurança e eficiência, elementos essenciais para a sustentabilidade da infraestrutura.

Para a **solução 1** em alguns casos, a separação dos processos pode também dificultar a gestão integrada das necessidades da organização, levando a possíveis desafios na sincronização das atividades e na otimização dos recursos disponíveis.

Quanto a **Solução 2**, a baixa durabilidade dos materiais e a consequente necessidade de manutenção intensiva comprometem a sua viabilidade a longo prazo e elevam o custo operacional. Adicionalmente, o sistema apresenta um risco acentuado de deterioração prematura e uma vulnerabilidade crítica à ocorrência de incêndios.

Em vista disso a **solução 3** é a mais adequada aos interesses da administração tendo em vista o menor custo além de ser fundamental para garantir um resultado de qualidade, segurança e eficiência.

7 – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 18, §1º, inciso VI) (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisas de mercado e em contratos anteriormente firmados pela Administração Municipal, cujos objetos apresentam similaridade técnica com a obra ora pretendida.

Contrato de referência utilizados:

Nº do Contrato	Empresa Contratada	Objeto	Valor (R\$)	Exercício
174/2023	IFC Engenharia Ltda EPP	Construção de ponte em concreto armado na localidade de Vargem de Baixo, em conexão com Pedra do Salgado.	225.168,64	2023
249/2023	IFC Engenharia Ltda EPP	Construção de bueiro celular de concreto, pavimentação e passeio da Rua Di Cavalcante, canal de drenagem e ligação viária.	881.226,98	2023

A presente contratação tem um valor estimado R\$ 1.115.647,13 (Um Milhão, Cento e Quinze Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Treze Centavos) tendo como base os valores orçamentários das bases ORSE, SINAPI e SICRO porém as planilhas com os valores reais e definitivos serão devidamente encartadas aos autos do processo, com as referidas memórias de cálculo e as devidas alterações

Contudo as planilhas com os valores reais e definitivos serão devidamente encartadas aos autos do processo, com as referidas memórias de cálculo e as devidas alterações.

8 – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, §1º, inciso VII) (CASO NÃO PREENCHA, DEVERÁ JUSTIFICAR. LEIA OBSERVAÇÃO IMPORTANTE ABAIXO)

De acordo com esse Estudo Técnico Preliminar realizado conforme os procedimentos da Lei 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de um processo licitatório eficiente, transparente e que resulte na contratação mais vantajosa para a Administração Pública determinou-se que a solução escolhida conforme descrita no item 6 foi a solução 3: **Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de arte corrente (oac), tipo bueiro triplo celular de concreto (btcc), com dimensões de 3,00 m x 3,00 m, localizada na comunidade de Mucugê, zona rural do município de Mata de São João – BA.** esta solução é a mais adequada existente no mercado. Este entendimento decorre não apenas da conformidade com as exigências legais, mas também da análise de viabilidade técnica que atesta sua eficácia em atender as necessidades para realizar a construção da estrutura na localidade do Lodo no Mucugê.





A implantação da estrutura visa substituir a atual travessia precária existente no local, que se torna intransitável em períodos chuvosos, comprometendo a mobilidade de veículos, o escoamento da produção agrícola e o deslocamento do transporte.

A obra será dividida por etapas, que estão devidamente descritas no cronograma detalhado.

9 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, inciso VIII) (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):

O critério de julgamento será por LOTE UNICO, tendo em vista que a sua fragmentação incorrerá contra integridade qualitativa do objeto a ser fornecido, in verbis:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 39. O julgamento por maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, considerará a maior economia para a Administração, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato. Grifo: Lei nº 14.133/21.

Considerando a economia em escala, visando eficiência de suas obras, serviços e compras efetuadas pela Administração, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando que a presente contratação se trata de uma prestação de serviço e observando-se que centralizando a entrega de todos os itens por uma única pessoa jurídica, facilitará a inclusive o processo de entrega de materiais no prazo, emissão de notas fiscais, além de garantir que a qualidade no produto final esteja padronizada em todos aspectos e regras de mercado tendo em vista a satisfação do interesse público.

Considerando que adjudicação por itens implicaria na perda da economia de escala, tendo em vista que o fornecimento unificado dos itens pode resultar na diluição dos custos fixos do fornecedor, pois em uma licitação de obras, de acordo com o acórdão 3140/2006 do TCU, considera-se que a contratação parcelada pode gerar uma excessiva pulverização dos serviços, tornando mais dispendiosa a contratação.

Considerando o parecer nº 2086/00 elaborado pelo professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes no processo nº 194/2000 do TCDF: “ Só pode se falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção, (...) neste sentido um exame atento dos tipos de objeto licitados pela administração pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico pela manutenção da unicidade da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório”. Portanto, após análise dos quesitos de





divisibilidade e viabilidade técnica, neste caso em questão, a licitação por LOTE ÚNICO baseou-se na viabilidade técnica e econômica, sendo o que melhor atende o interesse da administração para este tipo de licitação, tendo em vista ser a opção que trará um menor dispêndio.

10 – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, §1º, inciso IX).

Com a construção de empresa especializada para execução do objeto deste estudo, buscam-se atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício em termos de recursos financeiros, econômicos e administrativos que podem se alcançar, permitindo assim que a construção seja realizada com qualidade, no entanto de forma mais rápida, econômica e sustentável.

Quando a utilização dos Recursos Humanos, a administração possui em seu quadro funcional profissionais qualificados que atuarão na Gestão e Fiscalização do objeto em questão, garantindo que o dia a dia da obra ocorra de acordo com o planejamento, evitando ao máximo retrabalhos, perda de qualidade, dinheiro e atrasos.

11 – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, §1º, inciso X).

Deverão ser observadas e executadas pela Administração as seguintes providências;

- Licença ambiental simplificada ou declaração de dispensa, quando aplicável;
- Autorização de intervenção em área de preservação permanente, caso o curso d'água exija;

Quanto aos integrantes da equipe técnica detém capacidade adequada para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem realizados. Deve ser avaliada cuidadosamente cada etapa da execução dos serviços e verificada a competência técnica dos integrantes da empresa responsáveis por cada procedimento, a fim de evitar acidentes e danos.

Não se faz necessária a capacitação dos integrantes da equipe de planejamento para a fiscalização do presente contrato, uma vez que todos já possuem a devida qualificação e foram capacitados em momento anterior para o desempenho dessas atividades.

12 – Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, inciso XI).

Considerando que todo material, equipamentos e mão de obra necessária para a conclusão do projeto em questão serão de responsabilidade da empresa contratada, dessa forma, justifica-se a contratação independente.

13 – Descrições de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável (art. 18, §1º, inciso XII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



A execução da obra de construção bueiro triplo celular de concreto (btcc), com dimensões de 3,00 m x 3,00 m poderá gerar alguns impactos ambientais, principalmente em função da movimentação de solo, do uso de materiais de construção e da proximidade com curso d'água.

Possíveis impactos:

Supressão da vegetação e alteração do paisagismo local.

Durante a fase de execução da obra, pode ocorrer a retirada da vegetação existente bem como pequenos arbustos e vegetação rasteira.

Geração de resíduos sólidos e entulhos da obra.

Resíduos de concreto, madeira, embalagens e restos de materiais de construção podem ser produzidos ao longo da execução.

Risco de contaminação do solo e água.

Eventual derramamento de líquidos bem como combustível, graxa e outros durante a operação de alguns equipamentos.

Alteração do curso do rio

Com a construção da referida obra pode ocorrer possíveis alagamentos, assoreamento e alteração de sedimentos bem como o comprometimento da água do rio.

Medidas Mitigadoras:

Delimitação da área de intervenção.

Isolar o perímetro da obra e restringir o acesso apenas à área necessária para execução, evitando supressão vegetal desnecessária

Gestão adequada dos resíduos da obra

Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos e encaminhamento a locais licenciados; vedar o descarte em áreas de preservação.

Manutenção preventiva dos equipamentos

Garantir que máquinas e veículos estejam em bom estado, evitando vazamentos de óleo, graxa ou combustível.

Projetar a estrutura com maior vão livre





Essa medida reduzirá a intervenção do canal.

14 – Posicionamentos conclusivos sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, §1º, inciso XIII).

Após os estudos técnicos que acompanham esta declaração, o técnico responsável pela elaboração deste estudo técnico preliminar, identificado no item 01 e adiante assinante de tal declaração, declara ser viável a contratação da solução pretendida, considerando que:

- a) a forma da contratação é a mais indicada;
- b) possui a máxima possibilidade de alcance dos resultados pretendidos;
- c) os riscos foram mitigados;
- d) cumpre os princípios de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Mata de São João/BA, 04 de março de 2025.

Elaborado por:(Assinatura digital)

JONHNIA SILVA ALMEIDA

Subcoordenador de Análise /Matrícula 9077

Ciente:

(Assinatura digital)

FABIANA MORAIS DA CRUZ SANTOS

Gerente de Planejamento e Projetos / Matrícula 6643





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F566-CBDA-12AC-364F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JONHNIAS SILVA ALMEIDA (CPF 078.XXX.XXX-25) em 26/11/2025 15:36:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FABIANA MORAIS DA CRUZ SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-08) em 27/11/2025 07:50:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/F566-CBDA-12AC-364F>